



www.fpg.pt

Aos Delegados representantes dos Clubes, Praticantes, Treinadores e Árbitros com assento na Assembleia e demais participantes

via e-mail

Ref.: DIR032/25

Miraflores, 14 de março de 2025

Assunto: Assembleia-Geral Ordinária da Federação Portuguesa de Golfe

Exmos. Senhores,

Em cumprimento dos termos legais e Estatutários, e por me ter sido solicitado pelo Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, **convoco** as Senhoras e os Senhores Delegados à Assembleia-Geral da Federação Portuguesa de Golfe para reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, a realizar no próximo dia **31 de março de 2025, às 17h**, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço e os documentos de prestação de contas da Federação Portuguesa de Golfe referentes ao exercício de 2024;
2. Apreciar e votar a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2024;
3. Apreciar e deliberar sobre a filiação da Federação Portuguesa de Golfe no Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (Business Council for Sustainable Development (BCSD) Portugal);
4. Informação sobre a alteração ao Regulamento Eleitoral, por solicitação do IPDJ, para conformação legal;
5. Outros assuntos.

A Assembleia-Geral Ordinária realizar-se-á em **sistema misto**, ou seja:

- (i) por videoconferência, nos termos legais e Estatutários; e
- (ii) presencialmente, no Centro Nacional de Formação de Golfe do Jamor, Complexo Desportivo do Estádio Nacional do Jamor, Vale do Jamor, Cruz Quebrada-Dafundo.



www.fpg.pt

Se na data e hora da convocação a Assembleia-Geral Ordinária não puder realizar-se por falta de quórum, fica desde já fixado o dia 31 de março de 2025, às 17h30m, para reunir em segunda Convocatória, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos.

Nos termos dos Estatutos e da lei deverão ser respeitadas as seguintes regras relativas à participação na presente Assembleia-Geral Ordinária:

- a) Em primeira Convocatória a Assembleia-Geral Ordinária apenas pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos delegados que a compõem. Em segunda Convocatória a Assembleia-Geral Ordinária pode deliberar seja qual for o número de delegados presentes;
- b) O direito de voto é pessoal, não sendo permitida a representação;
- c) Não é permitido o voto por correspondência;
- d) Qualquer delegado à Assembleia-Geral pode fazer declaração de voto, desde que a votação não tenha sido por voto secreto.

As credenciais necessárias para a participação na Assembleia-Geral Ordinária por meio de videoconferência serão oportunamente remetidas, via e-mail, a todos os interessados.

Anexa-se à presente Convocatória as propostas de deliberação apresentadas e o documento de suporte à informação a ser prestada.

Com os melhores cumprimentos,

Federação Portuguesa de Golfe

Nuno Azevedo Neves  
*Presidente da Mesa da Assembleia-Geral*